

Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 km 54 (43) 3542-8053

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - PPAGRO - UENP/CLM

SÚMULA: Aprova o Regulamento de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Mestrado em Agronomia – PPAGRO/UENP da Universidade Estadual do Norte do Paraná -UENP/CLM.

Professor Dr. Luiz Carlos Reis, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPAGRO) - Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP/CLM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Colegiado do Programa, **HOMOLOGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamenta de Credenciamento, Descredenciamento e Alteração de Categoria de Docentes para integrarem o quadro de professores do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPAGRO) - Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP/CLM.

Art. 2º - O Regulamento a que se refere o Art. 1º passa a fazer parte integrante da presente Resolução e é o instrumento que complementa o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPAGRO) - Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP/CLM,

Art. 3° - A presente resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes, 09 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Luiz Carlos Reis Coordenador do PPAGRO/UENP/CLM

Rod. BR 369 Km 54 Bandeirantes - Paraná – CEP 86360-000. www.uenp.edu.br/clm – e-mail: mestradoagronomia@uenp.edu.br – Fone: (43) 3542-8053



Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 km 54 (43) 3542-8053

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE DOCENTES

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

- Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPAGRO) tem seu corpo docente constituído por docente permanente, docente/pesquisador visitante e docente colaborador, conforme legislação vigente. A composição e as ações serão estruturadas a partir das condições específicas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO, que determina a categoria dos docentes, critérios de elegibilidade, os requisitos relativos ao candidato para credenciamento, descredenciamento e alteração de categoria junto ao PPAGRO.
- Art. 2º O colegiado pode realizar o credenciamento e alteração de categoria de docentes/pesquisadores, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.
- Art. 3º Compete ao Colegiado do PPAGRO avaliar e homologar credenciamento, descredenciamento e alteração de categoria dos docentes a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento do PPAGRO.
- § 1º Compete ao Colegiado propor mudanças na composição do seu corpo docente, como também a habilitação dos docentes credenciados no Programa.
- § 2º Compete ao colegiado do PPAGRO designar uma Comissão de Credenciamento e Descredenciamento (CCD) de docentes.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

- Art. 4º São requisitos para solicitação de credenciamento de docentes/pesquisadores ao PPAGRO:
 - I. Possuir título de doutor reconhecido no Brasil, salvo casos de professor visitante oriundo do exterior;
 - II. Participar de projetos de pesquisa como coordenador ou colaborador, com ou sem financiamento, nos 4 (quatro) anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento;
 - III. Ter publicação regular, com média de artigos equivalentes A1/ano, livros e capítulos de livros de acordo com nota conceito do programa e conforme descrito no documento de Área de Ciências Agrárias I; será avaliado a pontuação média anual de publicações dos últimos quatro anos.



Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 km 54 (43) 3542-8053

- IV. Orientação regular de Iniciação Científica (IC) e Trabalho de Conclusão de Curso
 (TCC), salvo docente/pesquisador de outras instituições de pesquisa;
- V. Ter apresentação e publicação de trabalhos em anais de Congressos Nacionais e/ou Internacionais;
- VI. Participar de grupo de pesquisa (líder ou colaborador) cadastrado no CNPq e validado por uma instituição de pesquisa ou ensino superior.
- § 1º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao coordenador do Programa, acompanhado de 2 (duas) cópias impressas do Currículo Lattes atualizado e do projeto de pesquisa com temática a Produção Agropecuária Sustentável vinculado à Linha de Pesquisa do PPAGRO.
- § 2º Cabe CCD analisar e avaliar a solicitação do docente/pesquisador e encaminhar ao Colegiado para homologação e aprovação pela CPPG, que será válido por quatro anos.
- § 3º Docentes permanentes terão direito a orientação no mestrado no máximo de 3 (três) alunos no ano simultaneamente.

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES NAS CATEGORIAS

- Art. 5º O corpo docente do PPAGRO UENP será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme o disposto na legislação emanada pela CAPES. A classificação dos docentes nas suas categorias ocorrerá a cada 2 (dois) anos, duas vezes em cada quadriênio, antes da seleção de novos alunos para o ano subsequente.
- § 1º Os docentes para serem enquadrados como PERMANENTES deverão atender aos seguintes requisitos:
 - I. Apresentar qualidade de publicação científica demonstrada pela média de artigos equivalentes A1/ano, livros e capítulos de livros de acordo com nota conceito do programa e conforme descrito no documento de Área de Ciências Agrárias I no biênio anterior ao momento da classificação. Serão quantificadas publicações em periódicos, livros e capítulos de livros classificados em conformidade com sistema Qualis da CAPES, compatível com a nota conceito do programa para a área de Ciências Agrárias I;.
 - II. Ter no biênio anterior ao momento da classificação, trabalhos apresentados e publicados em anais de congresso regionais, nacionais ou internacionais da área;
 - III. Ter no biênio anterior ao momento da classificação, orientações ou coorientações de mestrado ou orientações de Iniciação Científica (IC), aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
 - IV. Ministrar disciplinas do Programa que somem, no mínimo, 3 (três) créditos por ano e que sejam oferecidos em intervalos não superior a 1 (um) ano;
 - V. Apresentar anualmente currículo lattes atualizado até o final do ano letivo.
- § 2º Excepcionalmente, consideradas as especificidades, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

Rod. BR 369 Km 54 Bandeirantes - Paraná – CEP 86360-000. www.uenp.edu.br/clm – e-mail: mestradoagronomia@uenp.edu.br – Fone: (43) 3542-8053



Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 km 54 (43) 3542-8053

- I. Docentes/pesquisadores aposentados que tenham sua participação na pósgraduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;
- II. Docentes/pesquisadores que tenham sido cedidos por autorização formal pela instituição de origem a qual está vinculado;
- III. Docentes na condição de professor temporário CRES.
- § 3º A critério do programa, pode-se também enquadrar como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso IV do *caput* deste artigo, por motivo de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante na área de Ciências Agrárias I, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
- § 4º De acordo com normas vigentes da CAPES, para o funcionamento do programa de mestrado são necessários ao menos 10 docentes permanentes, não havendo 10 professores com pontuações para essa categoria serão mantidos os colaboradores com melhor desempenho em relação ao item de publicação do artigo 5º.
- Art. 6º Poderão pleitear credenciamento ao PPAGRO na categoria de DOCENTE COLABORADOR os docentes/pesquisadores, incluindo pós-doutorados que pretendem desenvolver atividade de ensino e pesquisa no Programa, mas não atendem pelo menos um dos requisitos estabelecido para docente permanente, EXCETO os critérios de produção intelectual estabelecidos no Artigo 5º.
- § 1°. O atendimento dos critérios de produção intelectual exigidos pelo PPAGRO permitirá aos docentes desta categoria ofertar e ministrar disciplina no Programa e bem como coorientação de estudantes de mestrado;.
- § 2°. O credenciamento de docentes colaboradores não poderá exceder 30% do corpo docente total de docentes permanentes estabelecido pela CAPES. No caso de exceder 30% de professores colaboradores serão descredenciados os professores colaboradores com os piores desempenhos conforme critérios estabelecidos no artigo 5°;
- § 3°. O Colegiado, baseado no parecer da CCD, homologará o enquadramento do docente, válido por 2 anos conforme Artigo 3°.
- Art. 7º Poderão pleitear credenciamento ao PPAGRO na categoria de DOCENTE VISITANTE os docentes/pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não que demonstrem conhecimento científico e/ou tecnológico na área de Ciências Agrárias e que apresentem produção científica relevante com estreita relação com as linhas de pesquisa com PPAGRO. Os docentes nesta categoria obrigatoriamente deverão desenvolver atividade de pesquisa e ensino no Programa.

Parágrafo único. O Colegiado, baseado no parecer da CCD, homologará o enquadramento do docente, válido por 2 anos, conforme Artigo 3°.



Criada pela Lei Estadual nº 15.300/06 – Autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08

CAMPUS LUIZ MENEGHEL
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA
BR 369 km 54 (43) 3542-8053

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA DESCREDECIAMENTO

Art. 8º Serão descredenciados do PPAGRO, após apreciação do Colegiado, mediante parecer da CCD:

- I. Docentes que solicitarem formalmente o desligamento;
- II. Docentes que não atenderem os critérios explicitados no Artigo 5°;
- III. Os docentes que na avaliação quadrienal da CAPES não apresentarem a produção exigida;
- IV. Docentes colaboradores com os piores desempenhos e que excederem os 30% da categoria de colaborador em relação aos permanentes de acordo com classificação estabelecida ao artigo 5°.
- § 1°. Docentes permanentes que não atenderem os critérios do Artigo 5° no biênio ficarão impossibilitados de novas orientações no ano subsequente. E, não atendendo o referido artigo passará a Docente colaborador.

Art. 9° A solicitação de novo credenciamento será analisada e julgada com base nos requisitos exigidos no Art. 4°.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10° As solicitações de credenciamento serão analisadas e julgadas, individualmente, pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento (CCD), a partir dos documentos apresentados pelo candidato e de uma análise preliminar efetuado pela Comissão Coordenadora do Programa, na qual foi pleiteada a solicitação.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso (PPAGRO).

Art. 12º Este regulamento entra em vigor após a avaliação quadrienal (2020).

Bandeirantes, 09 de fevereiro de 2021

Prof. Dr. Luiz Carlos Reis

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia